



<b>I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA</b>	
1 – ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 035/GLAB/2025
3 – Número da Unidade Orçamentária: 27101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: 3.3.90.39.051
5 – Unidade Administrativa Solicitante: GLAB - Gerência de Laboratório	

## II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Capacitação de servidor para atender às demandas do GLAB, com foco na implementação de análises biológicas e aplicação de índices de qualidade da água, diante dos impactos ambientais antrópicos e das mudanças climáticas.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado para aquisição do 'Curso Online de Fitoplâncton e Cianobactérias como Bioindicadores Ambientais e Índice de Qualidade da Água, com Mentoria em Plâncton e Qualidade da Água', da Dra. Vanessa Gazulha, a ser realizado com aulas ao vivo, pela plataforma Google Meet, no período de 24 de abril a 24 de maio de 2025, das 8h30 às 17h30.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: SEMA

Unidade Orçamentária: 27101

Unidade Gestora: 0003

Função: 18

Subfunção: 543

Programa: 393

Ação (PAOE): 2023





Região: 0600

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.051

Fonte de Recurso: 17590001

Tipo de Recurso: 1

Exercício: 2025

## 2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Item	1	1077515 - INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO.	1 UN	3951 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	1

**Objeto:** “Curso Online de Fitoplâncton e Cianobactérias como bioindicadores ambientais e índice de qualidade da água com Mentoria em Plâncton e Qualidade da Água”.

**Período de realização:** 24 de abril a 24 de maio de 2025.

**Local:** Cuiabá-MT.

**Objetivo:** oferecer conhecimentos sobre o uso dos organismos planctônicos (fitoplâncton e cianobactérias) como bioindicadores ambientais para auxiliar na interpretação de laudos e relatórios ambientais, na avaliação de impactos ambientais, e no controle e monitoramento de florações de algas e Cianobactérias, avaliando espécies tóxicas e invasoras, assim como a aplicação de índices de qualidade da água como IET e IQA.

### Conteúdo programático:

- Conceitos e definições;
- Bioindicadores aquáticos;
- Fitoplâncton como bioindicador ambiental;
- Cianobactérias como bioindicadoras ambientais;
- IET | Índice de Estado Trófico;
- ICF | Índice da Comunidade Fitoplanctônica;
- Espécies exóticas e invasoras;





- Espécies formadoras de florações e potencialmente produtoras de toxinas;
- IQA| Índice de Qualidade da Água.
- Mentoria em Plâncton e Qualidade da Água: 1- Alinhamento de Resultados; 2- Sessões de mentoria; 3- Plano de ação.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

#### **3.1. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DE VAGAS E RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS**

Tendo em vista que taxonomia é uma atribuição de biólogos, e só existe um equipamento de custo elevado, optou-se pela escolha de uma servidora que é bióloga e tem afinidade com taxonomia, para realizar o curso.

##### **3.1.1 Resultados esperados diretos:**

- Capacitação da servidora na identificação de fitoplâncton e cianobactérias, com base em critérios taxonômicos;
- Aplicação prática dos índices de qualidade da água (IET, IQA e ICF) em relatórios e análises do laboratório;
- Ampliação da capacidade técnica do GLAB na análise biológica da água.

##### **3.1.1 Resultados esperados indiretos:**

- Fortalecimento da atuação da SEMA-MT no monitoramento da qualidade da água com base em bioindicadores;
- Apoio à implementação de políticas públicas de gestão dos recursos hídricos;
- Redução de dependência de serviços terceirizados na área de identificação planctônica e uso de índices de qualidade de água.

#### **3.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa oferece um serviço diferenciado, com atendimento exclusivo e ao vivo, ministrado por profissional de notório saber. O curso e a mentoria são voltados exclusivamente a um único aluno, proporcionando suporte personalizado na identificação taxonômica de fitoplâncton e cianobactérias, interpretação de dados e aplicação de índices gerados pelo próprio participante. A responsável pelo curso é doutora em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), autora





de dois livros na área — "O Plâncton como Bioindicador Ambiental: Guia Prático Ilustrado" e "Zooplâncton Limnico: Manual Ilustrado" — além de ser autora e coautora de publicações em periódicos nacionais e internacionais e capítulos de livros.

### **3.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO E DO PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL**

O estudo técnico preliminar possui o objetivo de modelar os parâmetros da contratação. Apesar de ser uma peça importante, nem sempre ela é obrigatória. Nos termos do art. 38, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o ETP pode ser dispensado em caso de contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação. Portanto, considerando o valor da presente contratação, o ETP está dispensado, já a análise de risco, observamos a possibilidade de dispensa, prevista no inciso II alínea a do mesmo artigo. Referente ao parecer técnico setorial e central será inserido posteriormente.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. A empresa deverá apresentar a título de habilitação os seguintes documentos, tendo em vista que a contratação envolve valor inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme art. 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.317/2022 :

- a) Contrato ou estatuto social atualizado;
- b) Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com procuração respectiva;
- c) Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO**





GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

5.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

5.1.1. Fiscal Titular: Flávia de Amorim Silva Grosseli, CPF: 004.123.491-08, matrícula: 226259, Cargo: Analista de Meio Ambiente.

5.1.2. Fiscal Substituto: Fabiane Sabbag David, CPF: 015.151.841-61, matrícula: 226222, Cargo: Analista de Meio Ambiente.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **PARCELA ÚNICA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal necessária a estabelecida em lei.

6.2. Caberá à empresa manter atualizados os dados abaixo fornecidos:

CNPJ: 12587151/0001-77

Banco: Inter

Agência: 0001

Conta Corrente: 5476243-0

As notas de empenho deverão ser enviadas para: [vanessa@vanessagazulha.com](mailto:vanessa@vanessagazulha.com)

Contato: Vanessa Gazulha

Endereço: Estrada Joao Vedana 345/36, Porto Alegre, RS.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ nº 56.085.410/0001-37** e somente será paga mediante o atesto do fiscal do contrato.

6.4. A Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais o número do contrato e ordem de serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, retomando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação válida.





6.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega do certificado de participação pelo servidor e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e Decretos vigentes

6.7. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão.

6.8. O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 347 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **7. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO**

7.1. O preço foi formado de acordo com a proposta comercial apresentada pela contratada.

7.2. Mapa Comparativo de Preço, pág. 26.

7.3. O investimento proposto pela empresa é de R\$ 3.520,50 (Três mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

O preço ofertado deve ser justificado, resguardando o erário público de qualquer dano, pois mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, deve-se analisar e verificar a compatibilidade do preço em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, com o praticado no mercado, pela empresa - Artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, foram analisadas notas fiscais equivalentes com outros órgãos públicos, que comprovam que o valor proposto conforme a proposta das páginas 4-13, é o mesmo que a empresa vem ofertando para outros órgãos. Desse modo, confirma-se que o preço proposto é o praticado no mercado.

Portanto incluímos as notas fiscais enviadas a [comprovação de preço], págs. 18-22, , conforme reza o Art. 23, § 4º da Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021 e Art. 52 do Decreto Estadual 1525/2022.





Após o descrito, certificamos que o serviço orçado possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso III, 'f', da Lei N° 14.133/2021.

## **8. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA e JUSTICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA**

Indicamos que a **ausência do checklist** justifica-se pelo fato de que o documento se traduz em elemento utilizado para averiguação de regulares andamentos processuais, ante o fato de que este procedimento se regula pela nova lei de licitações 14.133/2021. Os novos procedimentos regidos pela lei carecem de checklist atualizado, visto que o atual constante no site da PGE é do ano de 2017, inviável, portanto, para o presente caso.

A fim de obedecer aos termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual 4630/2002 que prevê critérios para a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, segue em anexo **Minuta do Termo de Responsabilidade**, que deverá ser de responsabilidade do **Fiscal Titular**, garantir o efetivo preenchimento por todos os participantes do evento.

No que tange à modalidade de licitação escolhida, qual seja, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, III, 'f' da Lei 14.133/2021, averiguou-se que o serviço possui especificação compatível com o objeto e seu preço, conforme justificado no item 7 deste Termo de Referência, está condizente com o praticado no mercado e atende os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade referida. Por fim, registra-se que não há incoerência em quaisquer das vedações impostas pela Lei n° 14.133/2021 (art. 7° c/c art. 117).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;





9.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

9.4. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.7. Confirmar a inscrição dos participantes;

9.8. Prestar suporte ao participante por e-mail e telefone;

9.9. Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados na capacitação;

9.10. Controlar a frequência dos participantes;

9.11. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;

9.12. Ministrando a capacitação de acordo com o cronograma definido na proposta;

9.13. Entregar o Certificado de conclusão de curso aos participantes;

9.14. Encaminhar a nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Inscrever os participantes;

10.2. Encaminhar nota de Empenho

10.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

10.4. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

10.5. Fiscalizar a prestação do serviço.





## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 e ss da Lei nº. 14.133/2021, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

11.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

11.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

11.4. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

11.7. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº. 14.133/2021

11.8. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A imposição de qualquer penalidade não exige a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.





11.10. Demais sanções conforme legislação vigente

## **12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

12.1. Não se aplica, tendo em vista se tratar de entrega imediata do serviço, formalizado por meio de instrumento equivalente (ordem de serviço/nota de empenho) que não o contrato, dos quais não resultem obrigações futuras.

## **13. DA GARANTIA:**

Não se aplica

## **14. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO**

14.1. Será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes

14.2. Decreto estadual 1.525/2022.

14.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

### **A) ANEXO I - Minuta do Termo de Responsabilidade**

**Cuiabá-MT, 16 de abril de 2025**

**Elaborado por:**

Fabiane Sabbag David  
Analista de Meio Ambiente  
Glab/SEMA

**De acordo:**

Elisangela Nascimento Nogueira





GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

Gerente de Unidade  
GLAB/SEMA-MT

Sérgio Batista de Figueiredo  
Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar  
CMAA

## TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

### 1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Atestamos para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas deste Termo de Referência nº seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Juci Alves de Arruda Franco  
Coordenadora  
Coordenadoria Contábil

Fátima Aparecida de Carvalho  
Coordenadora  
Coordenadoria de Orçamento e Contratos

Waldemar Garcia Nunes Junior  
Coordenador  
Coordenadoria Financeira

Valdinei Valério da Silva





Ordenador de Despesas  
Secretario Adjunto de Administração Sistêmica  
GSAAS/SEMA/MT

## 2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 035/GLAB/2025, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 16/04/2025

Alex Sandro Antonio Marega  
Secretario Adjunto Executivo  
GSAE/SEMA-MT

